



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de 22 de agosto de 2022

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

*Requer informações referente ao
Cadastro Territorial Multifinalitário previsto no
Termo de Convênio 001/2017/PGM-FAESPE.*

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a finalização dos serviços previstos no Termo de Convênio 001/2017/PGM-FAESPE, que incluiu o Cadastro Territorial Multifinalitário, vimos requerer:

1. Imagem Digital Processada, compreendendo a área urbana e os distritos do município de Cáceres – MT, com a amarração dos imóveis à rede geodésica brasileira;
2. Acesso ao Banco de Dados Geográfico (BDG) em Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) da cidade e núcleos urbanos de Cáceres;
3. Cartas/bases cartográficas do perímetro urbano, setores censitários urbanos, bairros, quadras, ruas e parcelas;
4. Acesso às informações coletadas em campo no SIG para constituição do Cadastro Territorial Multifinalitário da área urbana municipal;
5. Dicionário do Banco de Dados Geográficos do CTM;
6. Relatórios técnicos.

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a plenitude do atendimento ao Convênio firmado.

Cáceres, 20 de outubro de 2022.

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Para o exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade